



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

85 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto Art.20, caput, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 16:11:20.563 - PL0733/2025

EMC 394/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025



* C D 2 5 7 3 6 7 5 3 3 5 0 0 *

Modificar o texto o texto do Art.20, caput que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Será instituído, em cada porto público e/ou complexo portuário, um Conselho de Autoridade Portuária (CAP).

J U S T I F I C A Ç Ã O

A instauração do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) em cada porto público e/ou complexo portuário responde à necessidade de um organismo consultivo e deliberativo que promova uma gestão integrada e colaborativa dos portos, especialmente quando se encontram reunidos em um mesmo cluster. Essa medida é fundamental para enfrentar desafios comuns e capitalizar oportunidades que beneficiem não apenas cada porto individualmente, mas toda a região portuária.

Assim, o Fomento à Cooperação e à Integração dos portos situados em clusters compartilham uma realidade operacional e estratégica semelhante, onde os desafios – como infraestrutura, segurança, competitividade e sustentabilidade – costumam ser interdependentes. Ao instituir o CAP, cria-se um fórum permanente para o intercâmbio de experiências e a harmonização de procedimentos. Esse espaço de diálogo facilita a cooperação mútua, permitindo que as melhores práticas sejam disseminadas e que haja maior sinergia nas ações de desenvolvimento regional.

A busca pelo Aperfeiçoamento da Gestão e da Tomada de Decisões com a criação de um órgão consultivo e deliberativo proporciona a consolidação de uma estrutura de governança que auxilia na elaboração e execução de políticas portuárias eficazes. Com a participação de especialistas e representantes dos diversos segmentos do setor, o CAP contribui para uma tomada de decisão mais democrática e fundamentada, o que resulta em ações mais assertivas e alinhadas com as necessidades específicas de cada porto ou complexo portuário.

Cada vez mais a Transparência e Responsividade nas Ações promove maior transparência na gestão dos portos ao envolver múltiplos atores na supervisão e no acompanhamento das atividades. Essa transparência gera confiança e possibilita a implementação de mecanismos de controle social, essenciais para a responsabilização dos gestores públicos. Além disso, a existência de um órgão colegiado agiliza a resposta a eventuais crises ou oportunidades, garantindo que as medidas adotadas sejam oportunas e bem fundamentadas.

Portanto, a Integração de Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Regional, ao articular as estratégias de gestão entre os portos de um mesmo cluster, o CAP se torna um elo vital entre as políticas públicas e a prática operacional. Essa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257367533500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri





CÂMARA DOS DEPUTADOS.

integração não apenas amplia a eficiência dos serviços portuários, mas também potencializa o impacto econômico das atividades portuárias na região. Por meio dessa colaboração, é possível maximizar o volume de movimentação, estimular investimentos e gerar empregos, promovendo o desenvolvimento econômico e o fortalecimento da competitividade regional.

Em síntese, a instituição do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) justifica-se pela necessidade de criar um ambiente de colaboração estratégica, onde a troca de informações e a deliberação conjunta possam elevar o patamar de eficiência e inovação dos portos públicos. Esse organismo se apresenta, portanto, como um instrumento essencial para a modernização e a integração do setor portuário, colocando os portos em uma posição de vantagem para responder aos desafios contemporâneos e impulsionar o desenvolvimento regional.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

Apresentação: 13/08/2025 16:11:20,563 - PL0733/2025

EMC n.394/2025

